



**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**  
Casa Civil

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** IND-4785/2022

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Indicação 4785/2022 – Deputado Sergio Victor

**Ofício nº 8162/2022/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado**

**LUIZ FERNANDO TEIXEIRA**

**1º Secretário**

**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar as respostas prestadas pela Secretaria da Saúde e Secretaria da Fazenda e Planejamento em atendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado Sergio Victor.

Atenciosamente,

São Paulo - SP, 09 de novembro de 2022.

**LUIS EDUARDO LACERDA**  
Subsecretário de Gestão Legislativa  
Casa Civil



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** Ind 4785\_2022

**Interessado:** SIALE - Casa Civil

**Assunto:** Ind 4785\_2022 - Isenção do ICMS sobre produtos a base de canabinoides

**OFÍCIO G.S. n° 3285/2022**

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Luis Eduardo Lacerda**

DD. Subsecretário de Gestão Legislativa

**Senhor Secretário,**

Confirmo o recebimento da mensagem eletrônica (Processo ATL n° 4785 /2022), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, a Indicação Parlamentar n.º 4785 de 2022, de autoria do Deputado Sergio Victor, solicitando ao Governo do Estado de São Paulo que determine à Secretaria da Fazenda e Planejamento e Secretaria da Saúde a elaboração de estudos e adoção de providências, em caráter de urgência, visando isenção do ICMS sobre produtos à base de canabinoides.

Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF, órgão técnico competente desta Pasta, tenho a informar:

No discorrer da manifestação do Deputado são indicadas situações para possível adoção dos produtos à base de canabinoides para tratamento de pacientes.

*Classif. documental*

006.01.10.003



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

Todavia, a competência para a realização da inclusão de um novo medicamento no âmbito do SUS pertence ao Ministério da Saúde, que a exerce por meio de análises técnicas e pareceres emitidos pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC. Dentre as diretrizes de análise da Comissão, destacam-se a segurança do produto, o seu custo-efetividade, potencial impacto orçamentário e benefícios de assistência terapêutica em relação às tecnologias já disponíveis pelo SUS.

Sendo estas as informações para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos e aproveitamos para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 31 de outubro de 2022.

**EDUARDO RIBEIRO ADRIANO**  
Secretário Executivo  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

